



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1271,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2015 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum um voto contrario ao Projeto de Lei nº 077/2015 de autoria do legislativo, com a seguinte redação:

**Art.1º-** Fica a Câmara Municipal, autorizada a conceder aos Servidores do Poder Legislativo, “Cartão Magnético Personalizado” (Cartão Alimentação), destinado a suprir despesas com a aquisição de alimentos no comércio do ramo.

**Parágrafo único-** O Cartão alimentação não tem caráter indenizatório, não se incorporando em nenhuma hipótese aos salários dos servidores, nem considerado para efeito de pagamento do 13º salário.

**Art.2º-** O Cartão Alimentação de que trata o artigo anterior, tem seu valor fixado em R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), que serão disponibilizados, mensalmente aos Servidores.

**Parágrafo único-** A Câmara fornecerá mensalmente à empresa contratada e/ou, conveniada, até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.

**Art.3º-** Não fará jus à percepção dos benefícios de que trata esta Lei, os servidores que:

- I- que no decorrer do mês goze de licença sem vencimentos;
- II- tenha sofrido pena de suspensão por período superior à cinco dias;
- III- em licença para tratamento de saúde superior à quinze dias;
- IV- que ausentar-se do serviço por período superior à 03 (três) dias, sem justificativa.

**Art.4º-** A escolha da empresa responsável pelos serviços de fornecimento do Cartão Alimentação e administração dos serviços, será contratada mediante procedimento que obedeça as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.



# ***Município de Ilha Comprida***

## ***Estância Balneária***

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**